# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-C

(Fim Artigo 138.°-C)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

### Proposta de Lei n.º 38/XV/1

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX Outras Disposições

[NOVO] Artigo 138° - C

Programa 3C - Casa, Conforto e Clima

- 1. Em 2023, o Governo determina a alocação de pelo menos 20% do RePowerEU para o Programa 3C Casa, Conforto e Clima.
- 2. Em 2023, e no âmbito de novos avisos, o Governo alarga o âmbito do Programa 3C - Casa, Conforto e Clima, no caso dos edifícios para fins habitacionais e para as categorias de mais baixos rendimentos, através da atribuição do número de Vales de Eficiência necessário para cobrir adequadamente os custos do projeto de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética.
- 3. O Governo compromete-se a estudar a criação de um crédito fiscal a atribuir a todos os aderentes ao Programa 3C Casa, Conforto e Clima de até 10% do valor despendido por projeto;
- 4. O Governo cria um serviço de preparação de candidaturas ao Programa 3C Casa, Conforto e Clima, bem como a todos os programas que venham a ser criados no âmbito da melhoria da eficiência energética de edificado, que antecipe necessidades identificadas, principalmente junto de cidadãos economicamente vulneráveis, , através de um portal eletrónico e em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesia através da ANAFRE.

#### **Nota Justificativa:**

Uma das características mais reconhecidas de Portugal é o seu clima temperado. Apesar disso, muitos dos nossos concidadãos passam frio no inverno e calor no verão tanto dentro de suas casas como nos seus locais de trabalho. Portugal é um dos países da União Europeia onde este problema afeta mais pessoas e com maior gravidade. Mesmo tendo em conta a evolução positiva dos últimos anos, Portugal continua a ser um dos países onde mais pessoas declaram não ter condições financeiras para aquecer as suas casas adequadamente: segundo o Eurostat, em 2020 17,5% dos portugueses encontrava-se ainda nesta situação, enquanto que a estimativa para média da população dos países da União Europeia que se encontra na mesma situação é de apenas 8,2%, menos de metade. Entre as características da construção em Portugal que contribuem para este problema conta-se a grande prevalência de casas mal isoladas, o que aumenta a dificuldade de aquecimento das casas no inverno e o seu arrefecimento no verão, ficando as famílias muito mais expostas às variações das temperaturas e das condições climatéricas em geral, condição essa que tem um impacto agravado no contexto de emergência ecológica e climática que vivemos.

Para abordar este problema, o LIVRE apresentou a proposta para a criação do programa "3C - Casa, Conforto e Clima", através de uma proposta de alteração ao Orçamento de Estado para 2022. A proposta aprovada previa "o apoio a projetos de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética para todos os tipos de edificado previstos, podendo os subsídios, no caso dos edifícios para fins habitacionais, ir até ao máximo de 100% dos custos para as categorias de mais baixos rendimentos, excluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado, e, no caso dos edifícios de serviços, até um total de 200.000,00 euros". A presente proposta pretende alargar a dotação, prevendo a alocação de pelo menos 20% do RePower EU, e o âmbito do Programa 3C - Casa, Conforto e Clima de várias maneiras: Permite que as pessoas de mais baixos rendimentos possam ver o custo da intervenção energética e térmica nas suas casas coberta a 100%, passando a poder usufruir do número necessário de Vales de Eficiência para o fazer;

Através da criação de um crédito fiscal de 10% que permita aos beneficiários do programa ter um incentivo claro e direito a melhorar as suas habitações ao nível da eficiência energética, contribuindo assim muito diretamente para o combate às alterações climáticas; e a terceira, aumentando o valor limite para projetos de melhoria do conforto térmico em edifícios de serviços, de forma a absorver o impacto da inflação.

Para além disso, esta proposta procura também concretizar a criação de um serviço de preparação de candidaturas ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima e a programas semelhantes que venham a surgir, na sequência da apresentada no OE2022, que mandatou o Governo para que estudasse em que moldes poderia este serviço ser criado. Este serviço deverá ser realizado em articulação e com o apoio das juntas e uniões de juntas de freguesia, para assegurar que o conhecimento e acesso ao programa chega a toda a população.

### Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

## Artigo 151.º

### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação: «Artigo 4.º [...] 1- [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) [...]; f) [...]; g) [...]; h) [...]; i) [...]; j) [...]; l) [...]; m) [...]; o) Operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. Artigo 10.º [...] 1 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) [...]; f) [...]; g) [...]; h) [...]; i) [...]; j) [...]; k) Alienação onerosa de criptoativos que não constituam valores mobiliários. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]: a)Pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais, sendo caso disso, nas situações previstas nas alíneas a), b), c), i) e k) do n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 18; b) [...];

c) [...];



# Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª (Orçamento do Estado para 2023)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 151.°

[...]

Os artigos 4.°, 10.°, 12.°, 12.°-B, 24.°, 31.°, 51.°, 52.°, 55.°, 68.°, 70.°, 71.°, 72.°, 78.°-A, 78.°-F, 99.°, 99.°-C e 101.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.° 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 78.°-F

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente à totalidade do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas relativas a aquisição de assinaturas de publicações periódicas (jornais e revistas), incluindo digitais, tributados à taxa reduzida do IVA, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:
  - a) Secção J, classe 58130 Edição de jornais;
  - b) Secção J, classe 58140 Edição de revistas e de outras publicações periódicas.



### Assembleia da República, 23 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

Carla Madureira

Duarte Pacheco

Fernanda Velez

Alexandre Simões

### Nota justificativa:

Fomentar e incentivar os cidadãos à leitura de publicações periódicas como forma de fortalecer a democracia.

# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

# Artigo 166.º-A

(Fim Artigo 166.°-A)

1.a Subst. 24C

PAN PESSOAS ANAMAS NATUREZA
Representação Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.º:

«Artigo 166.º-A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É alterada a verba 2.31 da lista I anexa ao Código do IVA, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«2.31 - Aquisição e reparação de velocípedes»

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O anexo da Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado, em nome dos objetivos de promoção da mobilidade sustentável e da descarbonização da economia, aditou à Lista das entregas de bens e das prestações de serviços a que se podem aplicar as taxas reduzidas as entregas de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas, bem como os serviços de aluguer e reparação dessas bicicletas.

1

1.a Subst. 24C



Neste momento, no nosso país, por força da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, apenas os serviços de reparação de velocípedes estão sujeitos à taxa reduzida de IVA, estando a aquisição de uma bicicleta convencional ou elétrica sujeita a um IVA de 23%.

Tendo em vista a transposição da Diretiva (UE) 2022/542 e a necessidade de promover a mobilidade sustentável com a presente proposta o PAN procura reduzir o IVA da aquisição de bicicletas, incluindo elétricas, para a taxa mínima de 6%.

# Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

# Artigo 166.º-A

(Fim Artigo 166.°-A)

1.a Subst. 992C

PESSOAS ANAMAS NATUREZA Representação Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo

assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 166.º-A

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada a verba 2.40 da lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«2.40 – Acesso à transmissão em direto em espetáculos e eventos de teatros, feiras, parques

de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A crise sanitária provocada pela COVID-19 veio demonstrar-nos que uma nova forma de assistir a espetáculos de natureza cultural, como concertos de música ou teatro, poderia ser por via de transmissão online em direto do evento. O recurso a estas transmissões foi, muitas

vezes, uma forma de garantir que a cultura não era suspensa e manteve-se em alguns

1

1.a Subst. 992C

PESSOAS-AMMAIS MATUREZA
Representação Parlamentar

domínios, mesmo num contexto em que a crise sanitária não está com uma dimensão tão

grave.

Ciente desta realidade, o anexo da Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022,

que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto

sobre o valor acrescentado, aditou à Lista das entregas de bens e das prestações de serviços

a que se podem aplicar as taxas reduzidas a transmissão em direto de espetáculos de natureza

cultural.

Assim, tendo em vista a transposição da Diretiva (UE) 2022/542 e a necessidade de promover

o consumo da cultura por parte dos cidadãos, com a presente proposta o PAN procura

clarificar que o IVA de 6% para os espetáculos culturais também se aplicará aos casos em que

ocorra a sua transmissão por via digital.

2